



- Ocioso - em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade;
- Recuperável - em possibilidade de recuperação e economicamente viável;
- Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto;
- Irrecuperável - quando inutilizado para fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor de sua aquisição.
- Identificar, entre os bens inservíveis, se existem bens que possam ser realocados dentro do órgão ou destinados a outros órgãos Administração Pública;
- Realizar os procedimentos necessários para o avaliação de bens considerados inservíveis e/ou irrecuperáveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;
- Agrupar os bens em lotes, para o caso de desfazimento através da modalidade de alienação - leilão; Instruir o processo de alienação e desfazimento com o laudo de avaliação que contenha as informações pertinentes à situação de cada bem avaliado (inciso III), e encaminhá-lo à setorial de patrimônio para prosseguimento dos trâmites.

Art. 2º - Nomear para compor a Comissão a ser composta por no mínimo 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 2/3 (dois terços) sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo, encarregada de realizar a análise dos bens móveis inservíveis desta Secretaria, os seguintes servidores:

I - Presidente: TC PM Ester Clementina Barbosa Lacerda, CPF:775.847.591-49

II - Membros:

CAP PM Higor Alexandre Guimarães Moreira, CPF: 014.835.731-84

3º SGT PM Samanta Oliveira Lopes, CPF:991.044.741-04

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº109/2019 - SECAMI e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Militar, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

Protocolo 173100

Portaria 027/2020 - SECAMI

O Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhes são conferidas legalmente, nos termos da Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019 com fulcro disposto no artigo 327 da Lei nº 10.460/1988 e Lei nº 13.800/2001.

RESOLVE:

Retificar o Art 1º da Portaria nº 012/2020, sendo que o correto é:

“Art. 1º - Determinar que os servidores que compõem a Comissão Permanente de Sindicância, nomeados por meio da Portaria nº 003/2020-SECAMI, apurem os fatos relatados no processo SEI 202000015000375.”

Art. 2º - Instaurar a Sindicância Administrativa para apurar o fato ocorrido no dia 11/02/2020, conforme relatado da servidora Maria dos Anjos Lima Duarte, registrado no documento SEI nº (000011519076).

Art.3º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que determinou a abertura do procedimento com fulcro no §7º do artigo 327 da Lei nº 10.460/88.

Art.4º - Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Secretaria de Estado da Casa Militar, em 16 de março de 2020

Protocolo 173119

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 09/2020 - SECAMI

Tipo: Menor Preço;

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento inicial (instrução teórica e simulação prática de voo) para pilotagem da aeronave BEEFCHCRAFT KING AIR a 4 (quatro) pilotos da Superintendência do Serviço Aéreo, subordinada à Secretaria de Estado da Casa Militar

Abertura: 30/03/2020 às 09:30h

Local: www.comprasnet.go.gov.br

Informações: Fone (62) 3201-5901, E-mail: casamilitar.cpl@gmail.com

Fernando de Lima Duarte - Pregoeiro.

Protocolo 173036

Vice Governadoria

Portaria 53/2020 - VICEGOV

O VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, a Lei Estadual n.º 20.491 de 25 de junho de 2019 e o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração emitida pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus-Covid-19 e considerando que a situação demanda medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores e empregados públicos desta Vice-Governadoria;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria 507/2020 - SES, dispõe a implantação, em caráter emergencial, o Hospital de Campanha para atendimento de casos de coronavírus-Covid-19 e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação;

CONSIDERANDO o artigo 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade a atribuição de avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2020 - GAB, do Secretário de Estado da Saúde - SES, autoridade sanitária estadual, de 15 de março de 2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que, pelo art. 2º do Decreto Estadual n.º 9.538 de 18 de outubro de 2019 (o qual definiu o Regulamento da Vice-Governadoria), compete à Vice-Governadoria, dentre outras atividades correlatas: " I - prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e nas funções a ele conferidas por lei ou delegadas pelo Governador";

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de gestão de processos da Vice-Governadoria (SEI) já está disponível na internet, acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha;

CONSIDERANDO que a SEDI e a STI já estão providenciando algumas ações de contingência, como: i) registro do ponto por endereço na internet, ii) liberação dos sistemas corporativos para acesso via portal na internet <https://portal.go.gov.br/> (RHNet e SFR já estão disponíveis); e iii) solução para compartilhamento dos arquivos da rede.



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de teletrabalho na Vice-Governadoria do Estado de Goiás por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável, com fundamento no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, e na Nota Técnica n.º 1/2020 - GAB, de 15 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual.

Parágrafo único. Nesse período não será permitido a realização de atendimentos presenciais, acontecendo somente, via telefone, e-mail ou sistema SEI.

Art. 2º Fica delegada à Superintendência de Gestão Integrada, Chefia de Gabinete, Chefia da Procuradoria Setorial, Chefia da Comunicação Setorial, Gerência da Secretaria-Geral, Gerência do Cerimonial e Relações Institucionais, Gerência de Gestão de Contratos, Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, Gerência de Compras e Apoio Logístico, Gerência de Gestão Institucional e Assessoria Contábil avaliar, nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13 de março de 2020, quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§1º A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o titular da unidade administrativa deverá informar à Gerência de Gestão Institucional a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD (ANEXO ÚNICO), a ser encaminhado para o email: gestaoinstitucional@vicegovernadoria.go.gov.br, sendo posteriormente submetida ao conhecimento do Vice-Governador.

§3º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizarem atividades presenciais.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 173167

Portaria 52/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual n.º 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recursos, a que se refere no artigo 39, § 2º, da Lei Estadual n.º 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto Estadual n.º 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Weiler Jorge Cintra Júnior, CPF/MF: 869.041.161-53, Procurador do Estado - presidente;

II - Andreia Martins de Lucena, CPF/MF: 061.729.596-46, Técnico em Gestão Pública - membro;

III - Monacir José de Moura, CPF/MF: 861.728.081-68, Técnico em Gestão Pública - membro;

IV - Izabel Thânia Coimbra Alves, CPF/MF: 219.546.151-91, Analista de Comunicação - suplente;

V - Magali Aparecida Carnot Damacena, CPF/MF: 285.936.691-15, Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO - suplente;

VI - Marta Barbosa Rodrigues, CPF/MF: 396.953.361-91, Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO - suplente;

Art. 3º Compete a Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27º do Decreto Estadual n.º 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de recursos responderão solidariamente por todos os atos nelas praticados, salvo se posição individual divergente restar devidamente fundamentada e registrada no documento em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º Revogue-se a **Portaria 46/2019 - VICEGOV.**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 173184

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 3/2020 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento do art. 19 da Lei estadual n. 20.491/19 e Decreto n. 9.583, de 18 de dezembro de 2019 e, considerando o que estabelece a Lei estadual n. 17.475/11 que disciplina os serviços e atendimento do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Programa Vapt Vupt e, ainda, considerando o que dispõe o Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, que estabeleceu medidas de emergência para a prevenção da propagação do novo corona vírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Será mantido o horário normal de funcionamento das unidades do Programa Vapt Vupt.

Art. 2º Para as unidades que possuem, devem ser mantidas abertas as janelas, para melhor ventilação.

Art. 3º As portas das unidades devem ser mantidas fechadas e um orientador de atendimento deve permanecer fora da Unidade para monitorar a entrada dos usuários que agendaram suas presenças através do agendamento virtual.